



EMEI TOPOGÍGIO

Rua Hermogenes Marques de Pinho, n°980, Monsenhor Tabosa-CE, 63780-000
emeitopogigio@gmail.com - (88)996032714

REGIMENTO ESCOLAR

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL TOPOGÍGIO



Monsenhor Tabosa-CE

2023

SUMÁRIO

TÍTULO	I	- DA IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADES ..4
TÍTULO	II	- DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVO- PEDAGÓGICA.....6
Seção	I -	Da Direção.....6
Subseção	I -	Da Direção Administrativa.....6
Subseção	II -	Da Direção Pedagógica.....6
Seção	II -	Do Corpo Docente.....7
Subseção	IV -	Da Coordenação Pedagógica.....8
Seção	V -	Do Apoio Administrativo.....8
Seção	VI -	Da Secretaria Escolar.....9
Subseção	V -	Do Arquivo.....11
Seção	VII-	Da Biblioteca/Sala de Leitura.....12
Seção	VIII-	Dos serviços Gerais.....12
Seção	IX -	Da Cantina/Cozinha.....11
Subseção	VI -	Da Congregação de Professores.....12
TÍTULO	III -	DO REGIME ESCOLAR DO REGIME DIDÁTICO E DAS NORMAS DE CONVIVÊNCIA.....13
CAPÍTULO	I -	O REGIME ESCOLAR.....13
Seção	I -	Da Organização do Ensino.....13
Seção	II -	Educação Especial/Inclusão.....14
Seção	III -	Do Calendário Escolar.....16
Seção	IV -	Da Matrícula.....16
Seção	V -	Da Transferência.....17
CAPÍTULO	II -	DO REGIME DIDÁTICO.....18
Seção	I -	Da Organização Curricular.....18
Subseção	I	Da Educação Infantil.....21
Subseção	I -	Da Verificação do Rendimento Escolar.....23
Subseção	II -	Da Frequência.....25
CAPÍTULO	III -	DAS NORMAS DE CONVIVÊNCIA.....25
Seção	I -	Dos Docentes.....25
Seção	II -	Dos Discentes.....27

Seção	III -	Dos Especialistas e Funcionários.....	30
Seção	IV	Dos Pais e/ou Responsáveis.....	31
TITULO	IV	DAS DISPOSIÇÕES	
		GERAIS TRANSITÓRIAS.....	32

REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º - O presente Regimento regulamenta a organização didático-pedagógica e administrativa da Escola Municipal de Ensino Infantil Topogígio, nos termos da legislação educacional vigente, como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), as resoluções do Conselho municipal de educação de Monsenhor Tabosa : 003/2022 que dispõe sobre o credenciamento das escolas deste município e a resolução de número 006/2023 que regulamenta e define as regras para a composição e investidura nas funções de diretor da escola , coordenador pedagógico e secretário escolar das unidades educacionais do sistema de ensino de Monsenhor Tabosa, e as seguintes Resoluções do Conselho Estadual de Educação - CEC: 395/2005 dos documentos de gestão; 363/2000 sobre a educação de Jovens e Adultos – EJA; 502/2002 que determina a formação exigida para assumir cargos de gestão escolar; 451/2014 credenciamento e credenciamento; 456/2016 que trata da escola inclusiva; 463/2017 que orienta sobre o nome social do aluno; 472/2018 sobre progressão parcial; 474/2018 BNCC da educação infantil e ensino fundamental; 479/2019 sobre autorização e reconhecimento dos cursos, 501/2022 que regulariza a vida escolar do aluno, o Parecer nº 386/2018 do CEC e o Decreto nº 35.430/2023 que trata sobre a educação de tempo integral.

Art. 2º - A Escola Escola Municipal de Ensino Infantil Topogígio, é uma instituição pertencente à rede pública municipal de ensino, com sede na Rua Hermogenes Marques de Pinho, Bairro Jucás , CEP: 63780-000, município Monsenhor Tabosa, Fone: (88) 996032714, E-mail: emeitopogigio@gmail.com, mantido pela Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa -Ceará, inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica Nº 12820802/0001-27. A educação aqui ofertada é de tempo integral (PNE Lei nº 13.005/2014, Meta 06).

Art. 3º - A Escola Municipal de Ensino Infantil Topogígio, como instituição educacional tem por finalidade ministrar a educação básica no nível: educação infantil, conforme a legislação educacional vigente, proporcionando o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 4º - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- a) garantia da qualidade da ação educativa, com vistas ao desenvolvimento integral do aluno;
- b) liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- c) pluralismo de ideias e concepções pedagógicas;
- d) respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- e) valorização do profissional da educação;
- f) valorização da experiência extraescolar;
- g) vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

Art. 5º - São princípios orientadores do Documento Curricular Referencial do Ceará

(DCRC):

- I. educação como direito inalienável de todos os cidadãos, sendo premissa para o exercício pleno dos direitos fundamentais da pessoa humana;
- II. prática fundamentada na realidade dos sujeitos da Escola, compreendendo a sociedade atual e seus processos de relação, além da valorização da experiência extraescolar;
- III. igualdade e equidade, no intuito de assegurar os direitos de acesso, inclusão, permanência com qualidade no processo de ensino e aprendizagem, bem como superar as desigualdades existentes no âmbito escolar;
- IV. compromisso com a formação integral, entendendo-a como fundamental para o desenvolvimento humano;
- V. valorização da diversidade, compreendendo o estudante em sua singularidade e pluralidade;
- VI. educação inclusiva, identificando as necessidades dos estudantes, organizando recursos de acessibilidade e realizando atividades pedagógicas específicas que promovam o acesso do educando ao currículo;
- VII. transição entre as etapas e fases da educação básica, respeitando as fases do desenvolvimento dos alunos;
- VIII. ressignificação dos tempos e espaços da Escola, no intuito de reorganizar o trabalho educativo.

Art. 6º - Respeitadas as demais normas fixadas no âmbito do Sistema de Ensino do Estado do Ceará e da Rede Municipal de Ensino de Monsenhor Tabosa e seu Conselho municipal, constituem atribuições das instituições de ensino:

- a) adequar sua proposta pedagógica às normas da Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- b) promover momentos de estudos do Documento Curricular Referencial do Ceará (DCRC) e da BNCC;
- c) assegurar que a transição entre as etapas da educação infantil e do ensino fundamental e entre os anos iniciais e finais desse nível de ensino de forma harmônica;
- d) Ofertar o ensino de tempo integral a sua clientela de alunos atendidos. As cinco premissas da educação de tempo integral são: As premissas do Programa de Ensino Integral: protagonismo, formação continuada do aluno da educação básica, corresponsabilidade, excelência em gestão e Replicabilidade da qualidade no ensino e na aprendizagem escolar.
- e) propiciar a transposição didática, contextualizando os conteúdos curriculares, criar e definir estratégias para apresentá-los, representá-los, exemplificá-los, conectá-los e torná-los significativos, com base no contexto local, no qual as aprendizagens são elaboradas e se desenvolvem;
- f) garantir autonomia para os professores no exercício da ação docente;
- g) desenvolver os momentos do planejamento didático contemplando os campos de experiência e direitos de aprendizagem na educação infantil e as áreas do conhecimento e os objetivos de aprendizagem no ensino fundamental;

- h) implementar ações para o desenvolvimento da cultura digital, aliada aos processos e às práticas pedagógicas como meio de fortalecer o aprender e ensinar.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVO-PEDAGÓGICA

Art. 7º - A escola manterá em sua estrutura administrativa os seguintes departamentos e serviços:

- I. Direção
- II. Corpo Docente
- III. Corpo Discente
- IV. Apoio Pedagógico
- V. Apoio Administrativo
- VI. Secretaria Escolar
- VII. Sala de Leitura
- VIII. Serviços Gerais
- IX. Cantina

SEÇÃO I DA DIREÇÃO

Art. 8º - A Direção da escola é responsável pela execução, coordenação e supervisão das atividades pedagógicas e administrativas.

Art. 9º - A Direção da escola será composta por um Diretor Administrativo e um Diretor Pedagógico.

SUBSEÇÃO I DO DIRETOR ADMINISTRATIVO

Art. 10º - O cargo de Diretor Administrativo será exercido por um profissional legalmente habilitado, conforme legislação vigente (Resolução nº 006/2023 CME).

Art. 11º - Ao Diretor Administrativo compete:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Escolar;
- II. organizar e supervisionar todos os serviços prestados e desenvolvidos pela escola;
- III. delegar poderes;
- IV. contratar e demitir professores, especialistas e funcionários;
- V. assinar todos os documentos referentes à parte administrativa da Instituição;
- VI. estimular o intercâmbio com entidades educativas, sociais, civis e desportivas;
- VII. zelar pelo cumprimento das leis educacionais;
- VIII. dotar e cuidar das instalações e equipamentos necessários ao

- desenvolvimento do ensino;
- IX. responder pelas demais funções inerentes ao cargo.

SEÇÃO II DO CORPO DOCENTE

Art. 14º - O corpo docente é formado por todos os professores em exercício profissional na escola, efetivos ou contratados pela entidade mantenedora, habilitados conforme exigências da legislação educacional em vigor (Resolução nº 451/2014, Anexo III, alínea C).

SEÇÃO III DO CORPO DISCENTE

Art. 15º - O Corpo discente é constituído por todos os alunos regularmente matriculados na escola e em pleno gozo de seus direitos e deveres, inclusive os do Atendimento Educacional Especializado (AEE).

Parágrafo único: de acordo com a Resolução nº 456/2016 CEC, a escola deverá acolher e matricular todos os alunos, quaisquer que sejam suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, linguísticas, devendo o atendimento ser feito em classes comuns (regular), em todos os níveis e modalidades de ensino, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos. Para fins desta Resolução, considera-se público-alvo da Educação Especial:

I – alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial;

II – alunos com Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD): aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras, incluindo-se nessa definição alunos com autismo clássico, autismo de alto desempenho ou síndrome de Asperger, e transtornos invasivos sem outra especificação;

III – alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

SUBSEÇÃO IV DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 18º - A Coordenação Pedagógica será exercida por profissional legalmente habilitado e qualificado para a função, contratado pela mantenedora, conforme legislação vigente (Resolução nº006/2023 SME).

Art. 19º - São competências do coordenador pedagógico:

- I. participar da elaboração do projeto pedagógico;
- II. definir, juntamente com a direção os objetivos e metas a serem alcançadas pela escola;
- III. participar e orientar o processo de elaboração do planejamento;
- IV. acompanhar a aplicação do projeto pedagógico e do planejamento estabelecido;
- V. orientar na aplicação do material e recursos didáticos;
- VI. supervisionar as atividades desenvolvidas na biblioteca e no laboratório;
- VII. opinar sobre o ajustamento do projeto pedagógico;
- VIII. coordenar juntamente com os professores o processo de avaliação e recuperação;
- IX. participar das reuniões com professores, pais e alunos;
- X. participar da elaboração do calendário escolar e do horário das aulas;
- XI. participar do processo de seleção do pessoal técnico e docente;
- XII. acompanhar a execução das ações orientadas nas formações continuadas em serviço;
- XIII. gerar um clima educacional favorável às manifestações e discussões de ideias, com ética e urbanidade;
- XIV. participar dos Conselhos de Classe;
- XV. articular com os docentes e com a comunidade escolar, estudos da proposta pedagógica, visando propor alterações que venham atender à BNCC/DCRC;
- XVI. criar condições para que a escola implemente a proposta pedagógica, visando à melhoria do ensino e da aprendizagem, metas, indicadores e resultados de qualidade;
- XVII. viabilizar condições adequadas para que o professor possa, ao implantar a BNCC/DCRC, dar continuidade ao percurso educacional de cada educando em relação aos objetivos de aprendizagem.
- XVIII. Favorecer a escola como instituição laica e que valorize o civismo social.
- XIX. Valorizar a diversidade, a educação inclusiva, a aprendizagem colaborativa e as metodologias ativas.
- XX. Contribuir para o clima de harmonia e a cultura da paz escolar.

SEÇÃO V DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 20º - A equipe de apoio administrativo constitui suporte necessário para o desenvolvimento das ações administrativas desenvolvidas na escola. Os serviços de apoio técnico e administrativo serão instituídos de forma a atender às finalidades

estabelecidas pela escola, subordinados à direção e compõe-se dos seguintes funcionários: Funcionários da área administrativa.

Art. 21º - Compete aos funcionários administrativos:

- I. atender às solicitações da direção;
- II. atender com prontidão e presteza alunos, especialistas, corpo docente, funcionários e o público em geral, prestando as informações solicitadas;
- III. tratar a todos com cordialidade e respeito;
- IV. auxiliar em todas as atividades administrativas desenvolvidas nos diversos setores da escola;
- V. manter em dia as atividades sob suas responsabilidades;
- VI. auxiliar os serviços da secretária escolar;
- XII. digitar todos os documentos, entregando-os em tempo hábil.

SEÇÃO VI DA SECRETARIA ESCOLAR

Art. 26º - A secretaria da escola é o setor de atuação burocrática, com ligação entre o administrativo e o pedagógico e tem como principal função a realização de atividades de apoio ao processo técnico-administrativo, onde se concentram as maiores responsabilidades relativas à vida escolar do aluno.

Art. 27º - O cargo de secretário escolar será exercido por profissional legalmente habilitado, consoante às exigências da legislação educacional vigente, indicado pela mantenedora.

Art. 28º - São atribuições do secretário escolar:

- a) gerenciar os processos de matrícula e transferência de alunos;
- b) organizar os resultados de avaliações qualitativas e quantitativas de aprendizagem, internas e externas, e da avaliação institucional;
- c) elaborar e encaminhar o Relatório Anual de Atividades Escolares, de acordo com as normas estabelecidas pela legislação vigente no Sistema de Ensino do Estado;
- d) conhecer, organizar e disponibilizar coletânea de leis, decretos, regulamentos e normas dos: Conselho Nacional de Educação (CNE) e Conselho Estadual de Educação (CEE) e do Conselho Municipal de Educação do seu sistema de ensino, assim como instruções, circulares, avisos e despachos externos e internos que digam respeito às atividades escolares;
- e) alimentar em concordância com a gestão escolar e de acordo com os fundamentos legais, as informações necessárias ao SIGE – Sistema de Gestão Escolar e acompanhar sistematicamente as informações do Sistema de Acompanhamento das Ações do Paic integral – SAAP.
- f) lavrar atas de trabalho contínuo, atas de resultados finais e atas especiais de avanço progressivo, de aproveitamento de estudos, de classificação e de reclassificação de alunos, de progressão parcial, entre outras, em livros próprios e arquivar cópias nas pastas dos

- alunos;
- g) manter atualizados e organizados os arquivos dinâmico e estático de escrituração escolar, assim como os livros de registros, os sistemas informatizados, garantidas sua segurança, fidedignidade, facilidade de acesso e o seu sigilo profissional, considerando a legislação específica; receber, redistribuir e responsabilizar-se, juntamente com a direção da escola, conforme organização da gestão, pela correspondência oficial interna e externa;
 - h) participar da elaboração, aprovação e da divulgação dos instrumentos de gestão da escola: Projeto Pedagógico e Regimento Escolar, mantendo-os em locais de fácil acesso a toda a comunidade escolar;
 - i) identificar e executar no seu nível de competência as diretrizes constantes nos instrumentos gerenciais da escola;
 - j) conferir, assinar, arquivar e expedir a documentação referente à vida escolar dos alunos;
 - k) elaborar o mapa mensal da frequência dos (das) estudantes, por etapa/nível, ano/série, turma, turno, dando ciência à direção, quando o número de ausências assim o requerer, para que as medidas necessárias sejam adotadas, bem como preparar mapas de frequência dos (das) professores(as) e demais servidores (as) da escola;
 - l) auxiliar o (a) diretor(a) da escola e o (a) coordenador(a) pedagógico(a) na elaboração do calendário de reposição de aulas, quando for o caso;
 - m) atender com prontidão e presteza estudantes, professores e pais, e demais interessados em assuntos relacionados à documentação escolar e a outras informações pertinentes, assim como divulgar normas e diretrizes gerenciais;
 - n) elaborar o cronograma das atividades da secretaria, assegurando a racionalização do trabalho e sua execução;
 - o) assessorar a direção da escola na organização dos processos de legalização da instituição de ensino que compreende o credenciamento, a autorização, o reconhecimento de cursos e suas renovações, respeitados os prazos de validade dos atos;
 - p) assumir responsabilidade pública com a direção de todos os atos praticados, inclusive pela expedição de documentos escolares sem a devida legalização dos atos de credenciamento da instituição, autorização e reconhecimento de cursos.

Art. 29º - A Secretaria Escolar funcionará nos horários e dias letivos semanais previstos no Calendário Escolar da instituição escolar.

SUBSEÇÃO V DO ARQUIVO

Art. 30º – A escola manterá um arquivo, de modo a assegurar a guarda e a preservação de toda documentação significativa da Instituição.

Art. 31º - O arquivo consiste em um conjunto ordenado de papéis que comprovam

o registro dos fatos relativos à vida escolar dos alunos e da escola. Consiste também, na guarda e preservação de toda documentação significativa do aluno e da instituição e se apresentam guardados em condições de segurança e classificação, tornando-se fácil e rápido sua localização e consulta.

Art. 32º - O Arquivo será organizado em:

- a) Arquivo Dinâmico - contém todos os documentos referentes aos alunos matriculados no ano em curso, bem como os que dizem respeito à Instituição.
- b) Arquivo Estático - contém os documentos dos alunos que concluíram os estudos ou se transferiram, bem como da Instituição.

Art. 33º - O arquivo é de inteira responsabilidade do Secretário Escolar, devendo organizá-lo de forma que possa ser consultado com facilidade e em tempo hábil.

Art. 34º - Quando a escola encerrar suas atividades deverá recolher ao órgão competente todos os documentos relativos à vida escolar do aluno e da Instituição.

SEÇÃO VII DA BIBLIOTECA/SALA DE LEITURA

Art. 35º - A escola terá uma Biblioteca para atender à comunidade escolar, sob a coordenação de um profissional qualificado, indicado pela mantenedora.

Art. 36º - O uso da Biblioteca terá como objetivo:

- a) desenvolver o hábito e o prazer pela leitura;
- b) estimular a pesquisa;
- c) promover a formação social do aluno através de trabalhos em equipe;
- d) desenvolver o senso de responsabilidade na utilização do acervo bibliográfico.

Art. 37º - Compete ao responsável pela biblioteca/sala de leitura:

- a) selecionar e indicar livros, revistas e outros materiais bibliográficos que devem ser adquiridos pela Instituição;
- b) classificar e catalogar todo o acervo bibliográfico existente na biblioteca;
- c) fazer a inscrição do leitor em ficha própria;
- d) providenciar a organização da biblioteca e conservação do acervo bibliográfico;
- e) facilitar e orientar a pesquisa;
- f) fazer empréstimos, controlar a retirada e devolução dos livros;
- g) executar outras atividades no âmbito de sua competência, em comum acordo com o que orienta a BNCC/DCRC;
- h) criar condições que favoreçam a prática da leitura, da pesquisa e da informação.

Art. 38º - sala de leitura funcionará nos horários e dias letivos semanais previstos no Calendário Escolar.

SEÇÃO IX DOS SERVIÇOS GERAIS

Art. 39º - Os serviços gerais são realizados por funcionários diversos, contratados pelo mantenedor, para fazerem os trabalhos rotineiros de portaria, almoxarifado, limpeza e outrosque se fizerem necessários.

Art. 40º - São atribuições dos responsáveis pelos serviços gerais:

- I. realizar a limpeza e a conservação do prédio;
- II. controlar a entrada e saída do prédio;
- III. organizar e manter abastecido o almoxarifado;
- IV. responsabiliza-se pelo controle patrimonial e material da escola;
- V. tratar com cortesia toda a comunidade escolar.

SEÇÃO X DA COZINHA/CANTINA

Art. 41º - A escola manterá em suas dependências uma cozinha/cantina, equipada e estruturada conforme padrões de higiene e salubridade, comprometidas com o fornecimento de alimentos.

SUBSEÇÃO VI DA CONGREGAÇÃO DE PROFESSORES

Art. 43º - A Congregação de professores é o órgão máximo de deliberação didático-pedagógica da escola e a ela cabe, a aprovação deste Regimento e de todas as decisões relativas ao processo de ensino e aprendizagem.

Art. 44º - A Congregação de Professores é constituída sob a presidência do Diretor Pedagógico e têm como membros os especialistas e professores em exercício na escola.

Parágrafo único - O Presidente da Congregação de Professores, em seus impedimentos eventuais será substituído por um membro por ele indicado.

Art. 45º - A Congregação de Professores reunir-se-á no início e no fim de cada período letivo e extraordinariamente, quando necessário, a fim de traçar diretrizes, analisar, avaliar e apresentar sugestões sobre o processo didático, pedagógico e disciplinar da instituição.

Art. 46º - As reuniões da Congregação de Professores deverão ser realizadas em hora que não prejudique os trabalhos rotineiros da escola.

Art. 47º - Para que as reuniões da Congregação de Professores sejam válidas, será exigida presença da maioria simples de seus membros.

Art. 48º - É competência da Congregação de Professores:

- I. atuar como órgão consultivo e deliberativo sobre os assuntos pedagógicos, didáticos e disciplinares;
- II. elaborar o Regimento Escolar, bem como propor alterações a serem introduzidas;
- III. avaliar o processo de ensino e aprendizagem;
- IV. participar da elaboração do projeto pedagógico;
- V. propor medidas que visem à eficiência do processo de ensino e aprendizagem.

Parágrafo único - Todos os membros da Congregação de Professores terão direito a voz e voto.

TÍTULO III DO REGIME ESCOLAR, DO REGIME DIDÁTICO E DAS NORMAS DE CONVIVÊNCIA

CAPÍTULO I DO REGIME ESCOLAR

SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO

Art. 56º - A educação infantil, primeira etapa da educação básica, constitui direito inalienável das crianças, do nascimento aos cinco anos de idade.

Art. 57º - A educação infantil, organizada em creche para crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos de idade e pré-escola para aquelas com 04 (quatro) e 05 (cinco) anos, tem como finalidade proporcionar condições adequadas para promover o bem-estar das crianças, seu desenvolvimento físico, cognitivo, intelectual, afetivo e social, ampliando experiências de interação e convivência na sociedade, marcadas pelos valores de solidariedade, liberdade, cooperação e respeito.

Art. 58º - A educação infantil oferecida pela escola será organizada em duas etapas, assim estabelecidos: Creche parcial e Pré-escola integral.

Art. 59º - A jornada escolar para atendimento à criança será de no mínimo, quatro horas diárias para o turno parcial e de sete horas para a jornada integral, com carga horária mínima anual de oitocentas horas, distribuída por um mínimo de duzentos dias de trabalho educacional.

Art. 60º - O ensino será organizado em anos, ofertando no ensino fundamental I e II de 1º ao 9º ano na modalidade de Ensino TEMPO INTEGRAL, este contemplado na legislação Brasileira, por intermédio da Lei 9.394/96 – Lei de diretrizes e bases da educação nacional/LDBN que, em seu artigo 34 prevê a perspectiva de Educação Integral em Tempo Integral: A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos 4 horas de trabalho em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola no contra turno para até 08 (oito) horas.

Art. 61º - São princípios da Educação Infantil:

- I. Princípios Éticos;
- II. Princípios Políticos;
- III. Princípios Estéticos.

Art. 62º - São objetivos da educação infantil:

- I. favorecer o desenvolvimento amplo e dinâmico da criança em seus as
pectossocial, afetivo, motor e cognitivo;
- II. respeitar e apoiar os conhecimentos que trouxer ao ingressar na escola;
- III. propiciar estratégias para que manifeste as diferentes áreas do conhecimento, espaço/tempo, relações sociais, lógicas e linguagens.

Parágrafo único - A Educação Infantil é um espaço onde se realiza ação complementar à da família e se compromete com o desenvolvimento integral e aprendizagens da criança, fundamentada na concepção da criança como sujeito histórico e de direitos, que interage, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade.

- I. o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II. a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III. o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV. o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

SEÇÃO II DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 63º - A Educação Especial, como modalidade transversal a todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, resulta na obediência da Resolução nº 04/2009 do CNE/CEB e Resolução nº 456/2016 do CEC, que tratam respectivamente do AEE e da educação inclusiva, sendo parte integrante da educação regular, como previsto na legislação vigente.

Art. 64º - A educação inclusiva é o conjunto de ações sócio-pedagógicas voltadas para a inserção, o acesso, a permanência e a progressão dos alunos no processo de desenvolvimento cognitivo, social, afetivo, estético, político e cultural.

Parágrafo único - A educação inclusiva implica a construção de um ambiente escolar com participação irrestrita dos alunos e sua participação ativa na comunidade escolar.

Art. 65º - Considera-se público-alvo da Educação Especial:

- I. alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial;
- II. alunos com Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD): aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras, incluindo-se nessa definição alunos com autismo clássico, autismo de alto desempenho ou síndrome de Asperger, e transtornos invasivos sem outra especificação;
- III. alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Art. 66º - A Educação Especial fundamenta-se nos princípios:

- I. éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito aobem comum;
- II. políticos: dos deveres de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito àordem democrática;
- III. estéticos: da sensibilidade, da criatividade, do lúdico, da qualidade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais;
- IV. da dignidade humana: da identidade social, da individualidade, da autoestima, daliberdade, do respeito às diferenças, como base para a constituição e fortalecimento de valores, atitudes, conhecimentos, habilidades e competências;
- V. da inclusão: voltados para o reconhecimento e a valorização das diferenças e potencialidades do aluno, bem como de suas necessidades específicas deeducação na ação pedagógica;
- VI. da totalidade: concepção integradora da ação educativa.

Art. 67º - A inclusão escolar visa ao melhor atendimento da diversidade cultural e educacionaldos alunos, a preparação dos membros da comunidade escolar para a convivência com o diferente, a garantia de ingresso e permanência do aluno na escola.

Art. 68º - O reconhecimento do direito da inclusão das crianças com deficiências físicas, intelectuais e sensoriais, com transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação no processo educativo, deve ser explicitado através da previsão de estratégias, orientações e materiais específicos para o trabalho pedagógico.

SEÇÃO III

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 69º - O Calendário escolar da escola será organizado conforme os itens abaixo:

- a) períodos escolares, indicando início e término do ano letivo;
- b) período de matrícula;
- c) período reservado aos estudos de recuperação paralela e final;
- d) datas para as reuniões de planejamento;
- e) datas reservadas para comemorações;
- f) datas para reuniões de pais e mestres;

- g) datas das reuniões da Congregação e dos Conselhos Escolares;
- h) período reservado para planejamento e estudos;
- i) período de férias;
- j) período reservados para semanas culturais e pedagógicas.

Art. 70º - O ano escolar será interrompido em julho para o período de férias dos alunos.

Parágrafo único - As férias dos professores, da equipe técnica e dos demais funcionários serão concedidas na forma prevista na CLT e na convenção assinada pelos sindicatos correspondentes.

SEÇÃO IV DA MATRÍCULA

Art. 71º - A Direção da escola fixará no final de cada ano letivo o número de alunos a serem matriculados, por ano, turma e turno, respeitando a capacidade instalada da Instituição.

Art. 72º - Será nula, sem qualquer responsabilidade para a escola, a matrícula que se fizer com documentos falsos ou adulterados.

Art. 73º - Para efetivação da matrícula exigir-se-á requerimento assinado pelo seu responsável legal, apresentando os seguintes documentos:

I. Alunos novatos:

- a) requerimento de matrícula;
- b) comprovante de residência;
- c) cópia da Certidão de Nascimento;
- d) fotografias 3 x 4;
- e) documento de transferência.
- f) carteira de vacinação atualizada e cartão do SUS;
- g) Documentação de Identificação do Responsável.
- h) Contato telefônico (caso exista) de algum dos pais ou responsáveis.

II. Alunos veteranos:

- a) requerimento de matrícula;
- b) fotografias 3 x 4;
- c) carteira de vacinação atualizada;

- d) outros documentos exigidos para atualização de dados.
- e) Atualização de um contato telefônico (caso exista) de algum dos pais ou responsáveis.

Art. 74º - A data de corte etário para matrícula inicial na Educação Infantil será aos 4 (quatro) anos de idade e no Ensino Fundamental aos 6 (seis) anos de idade, completos ou a completar até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula.

Art. 75º - Na renovação da matrícula só será exigida a apresentação de documentos cujos dados deverão ser atualizados ou aqueles que não foram apresentados anteriormente.

Art. 76º - A instituição deverá acolher e matricular todos os alunos, quaisquer que sejam suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, linguísticas, devendo o atendimento ser feito em classes comuns, em todos os níveis de ensino, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos.

Art. 77º - A escolha da sala de aula regular do aluno com deficiência priorizará como critério a idade cronológica, considerando sua maturidade biológica, cognitiva, psicológica e social e a especificidade de suas diferenças.

Art. 78º - O responsável pelo aluno obrigará-se a fazer com que o aluno cumpra o Calendário Escolar e os horários estabelecidos pela Instituição, assumindo total responsabilidade pelos problemas advindos da sua não observância.

Art. 79º - O prazo para entrega do documento de transferência será de trinta dias, após efetivação da matrícula, sendo de inteira responsabilidade dos pais ou responsáveis, quando menor.

SEÇÃO V DA TRANSFERÊNCIA

Art. 80º - A transferência deverá ser solicitada à Direção da escola, por escrito, assinada pelo pai ou responsável, se menor.

Parágrafo único - O pedido de transferência será atendido pela Instituição em qualquer época do ano, obedecendo ao prazo máximo de trinta dias para entrega do referido documento.

Art. 81º - Poderá ser emitida a transferência compulsória, nos termos e nas condições estabelecidas neste regimento.

Art. 82º - Em caso de transferência do aluno de outra instituição escolar verificar-se-á a necessidade de complementação curricular, de acordo com a legislação vigente.

Art. 83º - O documento que acompanha o aluno é o parecer descritivo ou ficha de avaliação e registro do desenvolvimento da criança.

Art. 84º - A transferência dos alunos que apresentam deficiências, TGD, altas

habilidades/superdotação respeitarão as normas vigentes e, caso seja necessário, será acompanhado de um relatório, assinado pelo professor regente de sua turma, a ser enviado, em caráter confidencial, à Instituição que o receber.

CAPÍTULO II DO REGIME DIDÁTICO

SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 85º - De conformidade com o Documento Curricular Referencial do Ceará (DCRC), fundamentado na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) da educação infantil e do ensino fundamental, o currículo deve estar fundado em concepções pedagógicas que compreendem:

- a) o ser humano como ser histórico que pensa, raciocina, deduz e abstrai, critica, participa elabora sua autonomia, além de ser capaz de emocionar-se, desejar, imaginar e sensibilizar-se e também de relacionar-se com o outro e com o mundo de forma respeitosa e sem preconceitos.
- b) a sociedade como organismo complexo e em permanente processo de transformação, na perspectiva de fazer-se democrática, justa, inclusiva, humana e solidária;
- c) a educação como processo consciente de livre adesão dos sujeitos, cuja ação da escola cumpre a função social de ensinar e aprender os saberes historicamente acumulados; e também de construir e reconstruir o conhecimento na perspectiva da formação de indivíduos éticos, responsáveis, comprometidos social e politicamente, integrado no tempo e no espaço;
- d) o currículo como um conjunto de decisões pedagógicas que promovem o processo formativo de cidadãos solidários, responsáveis e democráticos, será pensado com articulação interdisciplinar, visando à formação de pessoas autônomas, solidárias, capazes de fazer escolhas e que possibilite colocar em prática conhecimentos, valores, atitudes e habilidades, para a relação consigo mesmo e com os outros, articulando o desenvolvimento cognitivo e socioemocional, baseado no respeito;
- e) o conhecimento como processo interativo, na proporção em que o sujeito se relaciona com o objeto, modificando-o e sendo por ele cognitivamente transformado;
- f) a alfabetização e o letramento como aprendizagens no sentido de usufruir da Língua Portuguesa, descobrindo os sentidos e significados das práticas socioculturais de oralidade, leitura e escrita;
- g) o numeramento como pensar matematicamente sobre situações, conhecendo os sistemas numéricos de representação e utilizá-los como ferramentas de pensamento;
- h) a criança como sujeito histórico de direitos que interage, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade,

- produzindo cultura;
- i) a adolescência como fase em que ocorrem transformações próprias do desenvolvimento físico, psicológico, biológico e cognitivo e o adolescente como sujeito que busca respostas, que deseja explorar o mundo, que vivencia conflitos, inseguranças e dúvidas e que sofre a influência das relações sociais;
 - j) a escola como espaço de interação, instituição inovadora, democrática, inclusiva, crítica, que ensina e que aprende; e que está aberta às mudanças e à cultura digital, que favoreça o desenvolvimento integral dos educandos, reconhecendo seu direito de aprender, de ser, de conviver, de fazer, de enfrentar desafios, de pensar, de externar opiniões;
 - k) o professor como profissional mediador da elaboração do conhecimento; que provoca, incentiva e motiva o aluno a participar ativamente da sua aprendizagem;
 - l) aprendizagem significativa em que educandos e professores constroem significados, e atribuem sentido ao que se ensina e se aprende;
 - m) ensino como ação interativa entre aluno e professor que promove a construção do conhecimento;
 - n) o processo de aprendizagem depende diretamente de processos de interação entre sujeitos, porque essa convivência favorece a troca e a elaboração de saberes;
 - o) as emoções estão profundamente ligadas à aprendizagem;
 - p) a avaliação de aprendizagem com caráter contínuo e processual, que exerce função diagnóstica, formativa e somativa, prevalecendo os aspectos qualitativos sobre os quantitativos;
 - q) a equidade supõe igualdade de oportunidades para ingressar na escola e nela permanecer com sucesso, ou seja, aprendendo independentemente do lugar onde nasceu ou reside, classe social, gênero, sexo, etnia ou religião;
 - r) o desenvolvimento da educação integral como compromisso dos sistemas estadual e municipais de ensino.

Art. 86º - A Educação Básica, de conformidade com a BNCC, fundamenta-se nas seguintes competências:

- I. Valorizar e utilizar os conhecimentos historicamente construídos sobre o mundo físico, social, cultural e digital para entender e explicar a realidade, continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva.
- II. Exercitar a curiosidade intelectual e recorrer à abordagem própria das ciências, incluindo a investigação, a reflexão, a análise crítica, a imaginação e a criatividade, para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções (inclusive tecnológicas) com base nos conhecimentos das diferentes áreas.
- III. Valorizar e fruir as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, e também participar de práticas diversificadas da produção artístico-cultural.
- IV. Utilizar diferentes linguagens – verbal (oral ou visual-motora, como Libras, e escrita), corporal, visual, sonora e digital –, bem como

- conhecimentos das linguagens artísticas, matemática e científica, para se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos em diferentes contextos e produzir sentidos que levem ao entendimento mútuo.
- V. Compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva.
 - VI. Valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade.
 - VII. Argumentar com base em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação ao cuidado de si mesmo, dos outros e do planeta.
 - VIII. Conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas.
 - IX. Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza.
 - X. Agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários.

Art. 87º – A escola deverá promover uma educação cidadã, que além da aquisição de conceitos, ideias e saberes, desenvolverá um conjunto de habilidades que permitam ao aluno desenvolver a geração de hábitos sustentáveis e vivenciar a participação cidadã de forma autônoma, crítica e criativa.

Art. 88º – A escola abordará na sua base curricular os seguintes Temas Contemporâneos Transversais, ou TCTs, temas de grande relevância para a sociedade atual, tais como:

- I. Saúde;
- II. Meio Ambiente;
- III. Economia;
- IV. Cidadania e Civismo;
- V. Multiculturalismo;
- VI. Ciência e Tecnologia.

Art. 89º - Em cada etapa da educação básica os alunos estudarão as características e singularidades de sua região e seus ecossistemas para que, conhecidos, sejam

preservados e respeitados.

Art. 90º - Os currículos escolares e os projetos pedagógicos devem trabalhar a questão da violência, estudando suas causas e consequências, visando minimizar e, se possível, evitar o acesso das crianças, jovens e adultos ao mundo da violência que tem destruído vidas e esperanças.

Art. 91º - O currículo a ser desenvolvido com alunos que apresentam deficiência, TGD, altas habilidades/superdotação será o mesmo oferecido aos demais alunos do ensino regular, como preceitua a legislação, respeitando seus ritmos e interesses de aprendizagem.

SUBSEÇÃO I DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 92º - São direitos de aprendizagem e desenvolvimento da educação infantil:

- I. Conviver com outras crianças e adultos, em pequenos e grandes grupos, utilizando diferentes linguagens, ampliando o conhecimento de si e do outro, o respeito em relação à cultura e às diferenças entre as pessoas;
- II. Brincar cotidianamente de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos), ampliando e diversificando seu acesso a produções culturais, seus conhecimentos, sua imaginação, sua criatividade, suas experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais;
- III. Participar ativamente, com adultos e outras crianças, tanto do planejamento da gestão da escola e das atividades propostas pelo educador quanto da realização das atividades da vida cotidiana, tais como a escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes, desenvolvendo diferentes linguagens e elaborando conhecimentos, decidindo e se posicionando;
- IV. Explorar movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, na escola e fora dela, ampliando seus saberes sobre a cultura, em suas diversas modalidades: as artes, a escrita, a ciência e a tecnologia. • Expressar, como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos, por meio de diferentes linguagens;
- V. Conhecer-se e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento, nas diversas experiências de cuidados, interações, brincadeiras e linguagens vivenciadas na instituição escolar e em seu contexto familiar e comunitário.

Art. 93º - São seis os direitos da Educação Infantil para que as crianças tenham condições de aprender e se desenvolver:

- a) Conviver;
- b) Brincar;
- c) Participar;
- d) Explorar;
- e) Expressar;
- f) Conhecer-se.

Art. 94º - Na educação infantil, os eixos estruturantes de acordo com a BNCC são Interações e Brincadeiras.

Art. 95º - Na educação infantil, o foco do currículo é a promoção de experiências diversificadas de aprendizagem pela criança, superando pedagogias de natureza transmissiva.

Art. 96º - As interações e brincadeiras são reconhecidas como meios privilegiados de aprendizagem e de desenvolvimento das crianças de 0 (zero) a 05 (cinco anos).

Art. 97º - Na organização do cotidiano da educação infantil, as situações pedagógicas devem ser agradáveis e estimulantes, no sentido de desafiar as crianças a se expressar, comunicar, criar, organizar pensamentos e ideias, conviver, brincar, ter iniciativa, possibilitando que se apropriem de diferentes linguagens e saberes.

Art. 98º - A educação infantil está organizada de modo a assegurar como direitos da criança, nos primeiros cinco anos de vida:

- I. conviver com outras crianças e adultos, em pequenos e grandes grupos, utilizando diferentes linguagens e ampliando o conhecimento de si e do outro, o respeito em relação à cultura e às diferenças entre as pessoas;
- II. brincar cotidianamente de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos), ampliando e diversificando seu acesso a produções culturais, seus conhecimentos, sua imaginação, sua criatividade, suas experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais;
- III. participar ativamente, com adultos e outras crianças, tanto do planejamento da gestão da escola e das atividades, propostas pelo educador, quanto da realização das atividades da vida cotidiana, tais como a escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes, desenvolvendo diferentes linguagens e elaborando conhecimentos, decidindo e se posicionando em relação a eles;
- IV. explorar movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, na escola e fora dela, ampliando seus saberes sobre a cultura, em suas diversas modalidades: as artes, a escrita, a ciência e a tecnologia; V - expressar, como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos, por meio de diferentes linguagens;
- V. conhecer-se e construir sua identidade pessoal, social e cultural,

constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento, nas diversas experiências de cuidados, interações, brincadeiras e linguagens vivenciadas na instituição escolar e em seu contexto familiar e comunitário.

SUBSEÇÃO I DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 98º - A avaliação na Educação Infantil tem como objetivo acompanhar e promover a aprendizagem, o desenvolvimento e o bem-estar das crianças, devendo ser feita por meio da observação e do registro de suas aprendizagens, em variadas situações individuais e grupais e contemplar cada um dos aspectos .

Art. 99º - Na Educação Infantil a avaliação é global e contínua, feita por meio da observação direta do progresso do aluno, nas atividades específicas de cada período, considerando-se:

- I. a assimilação de conhecimentos;
- II. a formação de hábitos e atitudes;
- III. o desenvolvimento da capacidade de observação, reflexão, criatividade, convívio, valores e cooperação;
- IV. a continuidade dos processos de aprendizagens por meio de estratégias adequadas a cada período da criança.

Art. 100º - A avaliação na educação infantil é realizada exclusivamente pelo método da observação contínua das atividades desenvolvidas pela criança ao longo do dia, do bimestre e do ano letivo.

Parágrafo único: O resultado do desenvolvimento escolar do aluno da Educação Infantil é expresso por meio de registros individuais e apresentando aos pais ou responsáveis, ao final de cada bimestre e do ano letivo.

Art. 101º - Na educação infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento do aluno, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

Parágrafo único - A avaliação do trabalho educativo na Educação Infantil deverá ser um processo contínuo, fundamentado na criança como referência dela própria, se dá principalmente pela observação sistemática, registro individual, fichas, questionários, relatórios semestrais, considerando os diferentes momentos do

desenvolvimento, bem como os aspectos referentes ao seu universo cultural, compreendido de forma integrada.

Art. 102º - A avaliação da aprendizagem dos alunos que apresentam deficiência será feita pela escola, sob a responsabilidade do professor, e deve considerar também a avaliação do professor do AEE, em parceria com a família, vinculada a um sistema de avaliação de caráter processual e formativo, que ultrapasse os processos meramente classificatórios.

Art. 103º - A verificação do rendimento escolar dos alunos que apresentam deficiência deverá considerar a expressão dos seus conhecimentos, de acordo com as possibilidades e com o nível de desenvolvimento em que se encontra, bem como os aspectos básicos de seu comportamento social.

Parágrafo único – A escola deverá propor a diversificação dos instrumentos de avaliação, das atividades e das estratégias metodológicas que possibilitem aos alunos com deficiência a expressão dos conhecimentos adquiridos.

Art. 104º - A avaliação deve seguir o princípio da equidade que exige que cada aluno seja comparado consigo mesmo, considere ainda os avanços e as dificuldades a serem trabalhadas por meio do acompanhamento de sua trajetória individual, bem como a aprendizagem e a construção do conhecimento acadêmico como uma conquista individual e intransferível do educando, que extrapola padrões e modelos idealizados.

Art. 105º - O histórico escolar dos alunos que apresentam deficiência e/ou TGD será acompanhado, quando necessário, de ata e relatório descritivo das competências e habilidades adquiridas, que traduzam as características qualitativas do aluno, além de notas e/ou conceitos.

Art. 106º – A escola adotará instrumentos variados para registrar as ocorrências diárias de funcionamento, de forma a garantir a verificação das atividades e metodologia oferecidas a qualquer época.

Art. 107º - Os resultados da verificação do desenvolvimento da criança são registrados em fichas próprias sob a forma de Relatórios, com laudos que expressam os aspectos alcançáveis pela criança, os pontos positivos demonstrados, posteriormente, comunicados aos pais ou responsáveis, bimestralmente e ao final do ano letivo.

Art. 108º - A avaliação na Educação Infantil não tem o caráter de promoção e o desempenho das crianças não constitui pré-requisito para o acesso ao grupo seguinte e nem ao Ensino Fundamental, sendo vedada a utilização de menções por notas ou conceitos.

Art. 109º - Considera-se o aluno da Educação Infantil promovido, automaticamente, ao final do ano letivo.

SUBSEÇÃO II DA FREQUÊNCIA

Art. 110º - Para a educação infantil, a frequência mínima será de 60% da carga horária do total de horas letivas.

Art. 111º – A escola deverá informar aos pais, conviventes ou não com seus filhos, e, se foro caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e o rendimento dos alunos.

CAPÍTULO III DAS NORMAS DE CONVIVÊNCIA

Art. 112º - As normas de convivência social representam o pacto que busca a construção da harmonia na convivência social dos que integram a instituição e estabelecem os princípios, normas e diretrizes de todos que fazem a Instituição escolar e possibilitam a vivência democrática.

SEÇÃO I DOS DOCENTES

Art. 113º - São direitos dos docentes:

- I. receber assessoramento técnico-pedagógico dos especialistas, da coordenação e da direção;
- II. participar de seminários, simpósios, encontros pedagógicos e cursos de aperfeiçoamento;
- III. participar dos colegiados para os quais fora indicado;
- IV. sugerir à direção medidas educativas, visando o aprimoramento do processo de ensino e aprendizagem;
- V. ser tratado com respeito no desempenho de sua função;
- VI. gozar de liberdade no exercício de suas atividades, desde que não contrarie as normas legais educacionais, bem como as estabelecidas pela escola;
- VII. receber remuneração condigna pelo trabalho desempenhado;
- VIII. propor à direção medidas que visem à melhoria do processo ensino-aprendizagem;
- IX. exercer sua função em adequado ambiente de trabalho;
- X. valer-se de técnicas e métodos pedagógicos que considere eficiente para atingir os objetivos institucionais e educacionais;
- XI. receber tratamento condigno, compatível com a elevada missão de educador;
- XII. abono de faltas, quando indicado pela instituição para participar de

atividades ou cursos de aperfeiçoamento.

Art. 114º - São deveres do corpo docente:

- I. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento, bem como as diretrizes e normas estabelecidas pela direção da escola;
- II. participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
- III. zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV. estabelecer estratégias de recuperação dos alunos de menor rendimento escolar;
- V. colaborar com as atividades de articulação família, instituição e comunidade;
- VI. ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento;
- VII. acatar decisões da direção, da coordenação, desde que não firam sua autonomia de educador;
- VIII. comparecer as reuniões para as quais fora convocado;
- IX. registrar em diário de classe a frequência, os resultados de avaliações dos alunos e os conteúdos ministrados;
- X. zelar pelo nome da escola, fora e dentro dele;
- XI. comparecer as atividades realizadas pela escola;
- XII. realizar as avaliações dos alunos e fornecer os resultados, nas condições e prazos estabelecidos pela escola;
- XIII. participar da elaboração do currículo escolar, fazendo desse, uma vivência cotidiana na busca da construção das aprendizagens significativas, sejam cognitivas, emocionais, sociais e/ou culturais;
- XIV. participar da adequação da proposta pedagógica em relação ao Documento Curricular Referencial do Ceará, conforme cronograma definido pelos educadores da instituição de ensino;
- XV. selecionar e aplicar metodologias e estratégias didático-pedagógicas diversificadas, bem como recorrer a ritmos diferenciados e a conteúdos complementares, se essencial, para trabalhar com as necessidades individuais ou de diferentes grupos de alunos;
- XVI. garantir, a cada educando, a continuidade do seu percurso educacional em consonância com os conhecimentos já apropriados, possibilitando a transição para etapas posteriores, mediante avaliação por diversos instrumentos;
- XVII. participar de ações de formação continuada, organizar o ambiente e utilizar estratégias para desenvolver metodologias ativas de aprendizagem;
- XVIII. adotar, no processo de ensino, ações para o desenvolvimento da cultura digital, aliado aos processos e às práticas pedagógicas como meio de fortalecer o aprender e o ensinar.

Art. 115º - É vedado ao corpo docente:

- a) descuidar do ensino de sua disciplina;

- b) faltar frequentemente às aulas ou chegar habitualmente atrasado;
- c) tornar-se, por seu procedimento, indigno da elevada função que exerce;
- d) faltar com respeito com seus superiores hierárquicos, professores, funcionários, pais ou responsáveis;
- e) discriminar ou tratar indelicadamente o aluno;
- f) faltar as aulas sem comunicação prévia;
- g) ocupar-se em sala de aula, de assuntos estranhos à sua matéria ou finalidade educacional.

Art. 116º - Aos docentes, respeitada a legislação trabalhista, poderá ser aplicada, dependendo da gravidade da falta, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) dispensa.

Art. 117º - Aos docentes será assegurado o pleno direito de defesa antes de aplicada as penalidades previstas, que deverão estar de acordo com a legislação trabalhista vigente.

SEÇÃO II DOS DISCENTES

Art. 118º - São direitos dos discentes:

- I. conhecer o Regimento escolar e poder consultá-lo a qualquer hora;
- II. receber, em igualdade de condições, a orientação necessária para realização das atividades escolares e usufruir de todos os direitos inerentes à condição de aluno;
- III. ter assegurado o direito à recuperação de estudos, mediante metodologias diferenciadas que possibilitem sua aprendizagem;
- IV. ser dispensado de frequência, quando convidado a participar de congressos ou maratonas;
- V. ser dispensado da prática de educação física quando encontrar-se nas condições previstas na legislação vigente;
- VI. merecer tratamento especial através de regime de exercícios domiciliares, como compensação de ausência às aulas, quando em estado de gestação, após o oitavo mês e durante quatro meses, ou quando portador de afecções congênitas ou adquiridas, traumatismos, ou condições mórbidas, tudo de acordo com a legislação vigente;
- VII. assistir as aulas e participar de todas as atividades programadas pela escola;
- VIII. obter do professor a clara explicação e a programação das avaliações a que for submetido;
- IX. utilizar as dependências da biblioteca, respeitando os horários estabelecidos pela escola;
- X. ser tratado com respeito por todos que fazem a Instituição escolar;
- XI. utilizar-se do acervo da biblioteca e do material didático;
- XII. ter assegurado o respeito à sua opção religiosa;
- XIII. requerer 2ª chamada, conforme expresso no presente Regimento Escolar;
- XIV. requerer reavaliação de estudos quando se achar mal avaliado,

- desde que o faça no prazo estabelecido pela escola;
- XV. denunciar situações de discriminação e preconceito étnico-racial, de gênero, de orientação sexual, de identidade de gênero, de religião, sofrido ou presenciado nas dependências da escola.

Art. 119º - O início e o fim do período em que é permitido o afastamento da aluna por gestação, previsto no inciso VI, será determinado por atestado médico a ser apresentado à direção da escola.

Parágrafo único - É assegurado atendimento educacional ao aluno, durante o período de internação para tratamento de saúde, em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado.

Art. 120º - São deveres dos discentes:

- I. cumprir os dispositivos deste Regimento, bem como as normas expedidas pela Direção da escola;
- II. ser assíduo e pontual às aulas e as demais atividades programadas pela escola;
- III. permanecer na escola durante o horário estabelecido devidamente uniformizado, só podendo se retirar antes do término das aulas, mediante prévio consentimento da Coordenação e/ou da Direção e com a autorização dos pais ou responsáveis;
- IV. tratar com respeito os professores, especialistas, diretores, funcionários e colegas;
- V. trazer a agenda e solicitar as assinaturas dos responsáveis nas anotações devidas;
- VI. colaborar na conservação das instalações físicas e dos equipamentos da escola;
- VII. assumir a responsabilidade por danos a que venha causar ao patrimônio da escola;
- VIII. acatar as orientações dos diretores, professores e funcionários;
- IX. comparecer as atividades programadas pela Instituição, sendo assíduo e pontual;
- X. indenizar os prejuízos causados nos objetos de propriedade dos colegas;
- XI. apresentar justificativa sobre faltas e atrasos, assinada pelos pais ou responsáveis;
- XII. apresentar-se diariamente com o uniforme escolar completo e o material didático estabelecido pela escola;
- XIII. respeitar a identidade de gênero e a orientação sexual de qualquer membro da comunidade escolar;
- XIV. fazer uso de linguagem apropriada e respeitosa, condizente com o ambiente escolar, em qualquer canal presencial ou digital da escola;
- XV. dispor, do material individual, necessário ao desenvolvimento e participação das atividades escolares.

Art. 121º - É expressamente vedado aos discentes:

- I. sair da sala de aula sem a devida permissão do professor;
- II. praticar **bullying** no ambiente escolar para com alunos, professores e funcionários;
- III. ausentar-se da escola sem a permissão da Coordenação;
- IV. ler ou ocupar-se durante a aula, com qualquer trabalho estranho à mesma;
- V. portar impressos, gravuras ou escritos de qualquer gênero, impróprio aos bons costumes;
- VI. produzir algazaras nos corredores, pátios e imediações da escola;
- VII. trazer objetos de valor para a escola, pois o mesmo não se responsabiliza por eventuais extravios, perdas ou danos, ficando a escola isento de qualquer restituição;
- VIII. promover qualquer tipo de comércio dentro da escola, bem como afixar cartazes sem prévia autorização da Direção;
- IX. lanchar durante as aulas;
- X. promover e participar de brigas ou tomar atitudes incompatíveis com a condição de aluno, dentro da escola, ou em qualquer lugar que se encontre uniformizado;
- XI. consumir, portar, ou ingerir qualquer tipo de substância psicoativa lícita ou ilícitas nas dependências da escola;
- XII. fumar nas dependências da escola;
- XIII. retirar sem a devida permissão, qualquer documento ou material pertencente à instituição de ensino;
- XIV. usar aparelho celular, MP3, MP4, IPOD, ou qualquer outro aparelho eletrônico em sala de aula;
- XV. trazer e/ou conduzir no recinto escolar, objetos que coloquem em risco a integridade da comunidade escolar.

Art. 122º - São consideradas faltas graves:

- I. consumir, portar, manusear ou ingerir qualquer tipo de substância psicoativa lícita ou ilícita nas dependências da escola, bem como comparecer às aulas sob o efeito de tais substâncias;
- II. prática de *bullying* no ambiente escolar;
- III. causar danos ao patrimônio da escola;
- IV. praticar violência física, brincadeiras agressivas aos componentes da comunidade escolar;
- V. desrespeitar a integridade física e moral dos componentes da comunidade escolar.

Art. 123º - Em caso de indisciplina grave, de conformidade com as faltas determinadas no artigo 156 poderá ser aplicada ao aluno as seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência por escrito;
- c) Suspensão por 03 (três) dias;
- d) Transferência compulsória.

Art. 124º - A penalidade prevista na alínea “c” e “d” não poderá ser aplicada nos dias reservados aos períodos de avaliação;

Art. 125º - A transferência compulsória será o último recurso adotado pela escola, depois de esgotados todos os esforços para permanência do aluno na escola, após apuração rigorosa dos fatos, devendo ser aprovada pela Congregação dos Professores, conselho escolar e homologada pela direção pedagógica.

Art. 126º - Fica assegurado ao aluno o direito amplo de defesa antes de homologada a transferência compulsória.

Parágrafo único - Todas as penalidades previstas neste regimento deverão ser registradas em ata própria assinada pelo conselho e gestão escolar, comunicadas aos pais ou responsáveis, por escrito.

SEÇÃO III DOS ESPECIALISTAS E FUNCIONÁRIOS

Art. 127º - São direitos dos especialistas e funcionários:

- I. ser tratado com respeito no desempenho de suas funções;
- II. propor a direção medidas que visem à melhoria do espaço escolar;
- III. criticar, apresentando soluções a direção, quanto ao desenvolvimento dos demais serviços mantidos pela escola, observando sempre o código de ética.

Art. 128º - São deveres dos especialistas e funcionários:

- I. cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento, bem como as diretrizes e normas emanadas da direção da instituição e de órgãos superiores;
- II. ser pontual e assíduo, comprometido coletivamente com as ações que a escola venha a desenvolver;
- III. lidar com a comunidade escolar, com respeito às normas de interação recomendáveis para a construção de um ambiente favorável à educação;
- IV. colaborar com as atividades de articulação da escola, com as famílias e a comunidade;
- V. participar ativamente das atividades realizadas pela escola, como: eventos, reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 129º - Não é recomendado aos especialistas e funcionários:

- I. ser impontual;
- II. expor os alunos a situações constrangedoras;
- III. assumir conduta contrária às diretrizes gerais da escola e dos valores que ela defende, respeitando os limites de sua liberdade pessoal de pensamento;
- IV. vestir de modo incompatível com sua função;
- V. criar clima de desordem, desconfiança moral, desrespeito aos demais funcionários que compõem a equipe escolar.

Art. 130º - Aos especialistas e funcionários poderá ser aplicada, dependendo da gravidade da falta, uma das seguintes penalidades:

- I. advertência verbal;
- II. advertência escrita;
- III. suspensão das atividades;
- IV. dispensa.

Parágrafo único - A todos será assegurado o pleno direito de defesa antes de aplicada as penalidades previstas, que deverão estar de acordo com a legislação trabalhista vigente.

SEÇÃO IV DOS PAIS E/OU RESPONSÁVEIS

Art. 131º - São direitos dos Pais e/ou Responsáveis:

- I. ser informado sobre o currículo e o sistema de avaliação da escola;
- II. ser informado sobre a frequência do aluno e dos processos avaliativos;

- III. ter conhecimento do calendário escolar;
- IV. ser tratado com respeito e dignidade;
- V. participar do processo educacional do aluno;
- VI. tomar conhecimento, no ato da matrícula, das disposições do presente Regimento Escolar e do Regulamento Interno da escola;
- VII. solicitar orientação aos diversos setores da escola, sobre o processo educacional do aluno.

Art. 132º - São deveres dos Pais e/ou Responsáveis:

- I. assumir, juntamente com o Colégio, ações de corresponsabilizar que assegurem a formação educativa do aluno;
- II. buscar o aluno ao final da aula, no horário estabelecido pela escola;
- III. comunicar, por escrito a escola o, a indicação de outra pessoa para buscar o aluno no final da aula;
- IV. respeitar os horários da escola para atendimento;
- V. acompanhar o desenvolvimento escolar do aluno;
- VI. indenizar os prejuízos materiais causados pelo aluno;
- VII. efetuar o pagamento da anuidade escolar, conforme estabelecido no contrato de prestação de serviço;
- VIII. apresentar à equipe pedagógica, o atestado médico e/ou justificativa, em caso de falta do aluno;
- IX. comparecer a escola quando solicitado;
- X. cumprir as disposições do presente Regimento Escolar;
- XI. providenciar, o material didático e o uniforme escolar adotado pela escola;
- XII. encaminhar o aluno aos atendimentos especializados, quando solicitado pela escola.
- XIII. Atender as regras e normas que são estabelecidas pela escola para melhor aprendizagem dos alunos e bom relacionamento com todos.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 133º – A escola reger-se-á pelo presente Regimento e pela legislação educacional vigente.

Art. 134º - Este Regimento será divulgado entre a Comunidade Escolar e será reformulado sempre que se fizer necessário para atendimento aos objetivos da instituição escolar ou da legislação que regula o assunto.

Art. 135º – A escola fornecerá 2ª via de documentos escolares no prazo máximo de quinze dias após a solicitação por escrito feita à secretaria escolar ou a direção pedagógica.

Art. 136º - Todos os que fazem a escola terão direito de expressar opiniões próprias a respeito de questões de ordem administrativa, pedagógica e disciplinar.

Art. 137º – A escola comemorará todas as datas cívicas do Brasil, com especial destaque ao dia da Independência do Brasil, respeitando os trâmites do Estado Laico (Artigo 19 da CF88), àqueles que por ventura pertençam a religiões que não adotem tais hábitos, devido a normas de sua crença.

Art. 138º - O Hino Nacional, do Ceará e do Município onde a escola está situada, será executado em todas as atividades cívicas e/ou comemorativas promovidas pela instituição.

Art. 139º – A escola incentivará as manifestações de cultura popular, principalmente do município onde está inserido.

Art. 140º – A escola promoverá a divulgação de noções relativas aos direitos humanos, defesa civil, regras de trânsito, efeitos das drogas, do álcool, do tabaco, direito do consumidor, sexologia, ecologia, higiene, profilaxia sanitária, campanha de vacinação e cultura cearense.

Art. 141º - A Bandeira Nacional será hasteada em todas as datas festivas realizadas pela escola.

Art. 142º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Direção da instituição nos termos da legislação vigente.

Art. 143º - Considerando por ventura, momentos de excepcionalidades, em decorrência por exemplo, de uma pandemia, a escola deverá adaptar e aplicar os instrumentos de gestão (Regimento e Projeto Político Pedagógico), em conformidade com a legislação vigente para o instante vivido.

Art. 144º - Qualquer alteração introduzida neste Regimento será submetida à apreciação do Conselho Municipal de Educação, salvo quando houver modificação na legislação educacional vigente de imediata aplicação.

Art. 145º - Este Regimento entrará em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Municipal de Educação.

Monsenhor Tabosa/Ceará 30 de Junho de 2023.

**ATA DA REUNIÃO DE REFORMULAÇÃO DO REGIMENTO ESCOLAR, DA ESCOLA
EMEI TOPOGÍGIO, PERTECENTENTE A REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE
MONSENHOR TABOSA/CEARÁ.**

.....

Aos 30 (trinta) dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e três, as 16:00 (dezesseis) horas, realizou-se nas dependências desta escola, mais precisamente no refeitório deste estabelecimento de ensino, a reunião da Comissão encarregada pela REFORMULAÇÃO DO REGIMENTO ESCOLAR desta escola, com a presença da Diretora Layla Melo Agapito, das Coordenadoras Pedagógicas Francisca Thália Matias Ribeiro e Silvane de Sousa Magalhães Silva, Corpo Docente e membros do Corpo Técnico administrativo, Representante de alunos, pais e comunidade local para juntos e de forma coletiva atualizarem este instrumento da gestão escolar. A Diretora da instituição, iniciou cumprimentando os presentes e em seguida apresentou slide, tratando sobre o conceito e as partes que definem e compõe o Regimento Escolar de uma escola, Em sequência, apresentou a metodologia de como se daria a reformulação do documento e a fundamentação legal, embasada em Leis e Resoluções que sustentam o que está escrito neste Regimento. Após o período de discussão que durou cerca de 2 (duas) horas de debate em grupo, foi aberta a plenária geral para as análises pertinentes ao Regimento supradito e logo após atualização foi feita sua aprovação por aclamação da proposta final do referido instrumento de gestão (Regimento Escolar). Nada mais havendo a tratar, a Diretora Layla Melo Agapito agradeceu a presença e empenho de todos os membros presentes que colaboraram nas discussões, encerrando a presente reunião, e eu, Layla Melo Agapito lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada por mim e pelos demais presentes.

ASSINATURA DOS PRESENTES:

Layla Melo Agapito
 Luana dos Santos Pinto
 Silvane de Sousa Magalhães Silva
 Roberto do Nascimento Souza
 Luiza Albino Pereira
 Francisca Edilemar de Souza Rodrigues
 Emanuel da Luz Santos
 Jairo de Almeida Campos
 José Kelvis da Silva Paiva
 Gabriel Bezerra da Costa
 Virginia Silva de Araújo
 Wellington Marques de Pinho
 Regiane Verónica de Almeida
 Francisca Thália Matias Ribeiro

